



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## **LEI MUNICIPAL Nº 331/2014.**

*Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Buriticupu o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, consistente na formulação de políticas públicas e ações para erradicação de todas as formas de trabalho infantil no âmbito municipal, especialmente no ambiente doméstico, na agricultura familiar, na construção civil, no comércio e em carvoarias, a fim de proporcionar às crianças e adolescentes maiores condições de desenvolvimento físico, mental e social com dignidade e liberdade;

### **CAPÍTULO I - DAS AÇÕES.**

Art. 2º - O Programa terá como foco o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 a 16 anos, e será executado mediante as seguintes ações, de responsabilidade de todos os órgãos da administração municipal, e sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Identificação e acompanhamento contínuo das crianças e adolescentes expostos a situações de trabalho infantil, com a construção de um sistema de monitoramento que permita prevenir, fiscalizar e avaliar a situação do trabalho infantil em âmbito municipal.

II - Encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil aos serviços de apoio, proteção social e ensino da rede pública municipal;

III - Oferta às crianças e adolescentes de atividades complementares ao estudo, em contra turno escolar, especialmente nas áreas do esporte, lazer e cultura;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



IV – Conscientização das famílias e da sociedade em geral sobre a importância do combate ao trabalho infantil e sobre os danos causados no processo de desenvolvimento físico e psíquico pela violação aos direitos da criança e do adolescente, através da realização de campanhas, seminários, oficinas e outros meios;

V – Capacitação contínua dos profissionais da rede pública, através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes e das ações de erradicação do trabalho infantil;

VI – Ampla divulgação dos canais para o oferecimento de denúncias de situações trabalho infantil e de quaisquer violações a direitos das crianças e adolescentes;

VII – Interlocução contínua com os órgãos e entidades do poder público e da sociedade civil, especialmente com o Conselho Tutelar e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para a adoção das medidas legais necessárias para reprimir situações de trabalho infantil e de risco aos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Buriticupu.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das ações acima elencadas, outras poderão ser implementadas para o melhor alcance dos objetivos da presente lei.

Art. 3º - A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente lei, através da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO MUNICIPAL.**

Art. 4º - Anualmente, durante o mês de outubro, será realizada pelo Poder Executivo a semana municipal de erradicação do trabalho infantil, oportunidade em que será dado ênfase nas atividades previstas no inciso IV do art. 2º, ficando estabelecido o dia 10 de outubro como “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL**

#### **DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

Art. 5º - Como órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Gabinete do Prefeito Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, que será formado por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na forma abaixo, com a atribuição de acompanhar a execução do presente programa e apresentar propostas para o seu aprimoramento.

I - O conselho será composto por 05 membros, indicados na seguinte forma:

a) Um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Um representante indicado pelo Conselho Tutelar, dentre os seus integrantes;

c) Três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os quais será nomeado o presidente, preferencialmente entre os integrantes das pastas de assistência social, educação, esporte e trabalho.

### **CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO MUNICIPAL**

#### **DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

Art. 6º - Fica criada a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, órgão colegiado de caráter fiscalizatório e decisório, que será composta pelas pessoas referidas na alínea "c" do artigo anterior, e terá a atribuição de fiscalizar as situações de trabalho infantil e aplicar as sanções previstas nesta lei.

I - Das notificações decorrentes da aplicação da presente lei caberá defesa escrita perante a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no prazo de 15 dias.

II - Das decisões proferidas pela Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - Para as atividades de fiscalização, que será sempre exercida sob a supervisão de um dos seus membros, a Comissão poderá



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



solicitar a colaboração de servidores de quaisquer órgãos da administração municipal.

Paragrafo Segundo - A Comissão realizará relatório anual acerca das suas atividades, o qual será encaminhado até o mês de fevereiro ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

## **CAPITULO V - DAS SANÇÕES.**

Art. 7º - O estabelecimento ou pessoa que se utilizar de trabalho infantil, sendo este entendido como todo e qualquer trabalho realizado de forma habitual por menores de 16 anos e fora das hipóteses autorizadas por lei, incidirá em multa, que será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adotando-se para aferição da gravidade da infração parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, tais como a quantidade de crianças e/ou adolescentes identificados em situação de trabalho, o tempo de utilização da mão de obra, as condições de insalubridade e risco da atividade e o porte do estabelecimento.

I - Em caso de infração de pequena gravidade, a penalidade poderá ser convertida em advertência escrita, hipótese em que o advertido se comprometerá a cessar imediatamente a irregularidade, bem como a participar de curso ou evento de caráter educativo a ser estabelecido pela autoridade.

II - Em caso de reincidência na infração, além da multa prevista no *caput*, o estabelecimento poderá ter seu alvará de localização e funcionamento suspenso pelo período de 10 a 90 dias ou cassado.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação da presente lei entende-se por estabelecimento a sociedade de fato ou pessoa jurídica, regular ou irregular, sendo solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações o seu representante legal ou de fato.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## **CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 09 de setembro de 2014.

**JOSÉ GOMES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**